



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**DECRETO EXECUTIVO Nº 3.883, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Homologa a Resolução Nº 02/2025 do Conselho Municipal de Educação.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução Nº 02/2025 do Conselho Municipal de Educação que estabelece normas complementares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pejuçara/RS para a implantação da Educação das Relações Étnico-Raciais, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e institui diretrizes municipais de equidade racial na educação, em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e com a Política Nacional de Equidade Racial na Educação Básica - PNERC.

**Parágrafo único.** A Resolução homologada pelo *caput* do presente artigo constitui o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 10 de novembro de 2025.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal

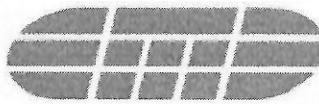
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO**  
Secretária Municipal de Administração

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”



## Conselho Municipal de Educação de Pejuçara

Lei de criação 1.046/02  
Lei de Reestruturação 1.298/07

### RESOLUÇÃO CME nº 02 /2025

“Estabelece normas complementares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pejuçara/RS para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e institui diretrizes municipais de equidade racial na educação, em conformidade com a legislação federal, estadual e com a Política Nacional de Equidade Racial na Educação Básica (PNERC).”

O Conselho Municipal de Educação de Pejuçara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**, alterada pelas Leis nº **10.639/2003** e nº **11.645/2008**;
- a **Resolução CNE/CP nº 01/2004**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- a **Resolução CEEd/RS nº 297/2009**, que estabelece normas complementares às diretrizes nacionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- o **Plano Estadual das Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER/RS)**;
- a **Política Nacional de Equidade Racial na Educação Básica (PNERC)**, instituída pelo MEC em 2023;
- a **Resolução nº11 de 10 de outubro de 2011** que institui diretrizes para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Pejuçara;
- o compromisso constitucional de promoção da igualdade racial, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pejuçara, a obrigatoriedade da implementação da **Educação das Relações Étnico-**

**Raciais e do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.**

**Art. 2º** A implementação prevista nesta Resolução deve:

- I – perpassar o currículo escolar, de forma interdisciplinar e transversal;
- II – constar expressamente nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Regimentos Escolares e Planos de Estudo;
- III – contemplar conteúdos relativos à contribuição histórica, cultural, social, científica, política e econômica dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;
- IV – fomentar práticas pedagógicas que promovam a valorização da diversidade étnico-racial e o enfrentamento ao racismo.

**Art. 3º** Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

- I – assegurar formação inicial e continuada de professores e gestores escolares para o desenvolvimento da ERER, em articulação com o MEC e a Seduc/RS;
  - II – disponibilizar materiais didático-pedagógicos adequados, validados por instâncias competentes;
  - III – promover parcerias com universidades, movimentos sociais e entidades culturais para o fortalecimento da temática;
  - IV – garantir recursos financeiros e humanos necessários à execução desta Resolução;
- V – criar o grupo de trabalho que norteará e participará das ações.

**Art. 4º** As escolas municipais deverão, anualmente:

- I – registrar em relatório próprio as ações de implementação da ERER;
- II – apresentar à Secretaria Municipal de Educação evidências das práticas pedagógicas realizadas;
- III – organizar, no mínimo, uma ação pedagógica de valorização das identidades étnico-raciais, aberta à comunidade escolar.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação acompanhará e avaliará a implementação desta Resolução, por meio de:

- I – análise dos relatórios anuais das escolas;
- II – realização de visitas técnicas e reuniões de acompanhamento;
- III – emissão de pareceres orientadores quando necessário.

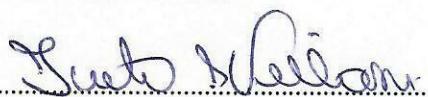
**Art. 6º** Fica estabelecido prazo de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do Decreto Municipal que regulamentará esta Resolução, para que as escolas realizem as adequações em seus PPPs e regimentos.

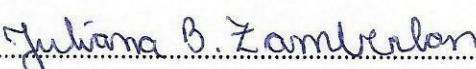
**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pejuçara, 30 de outubro de 2025.

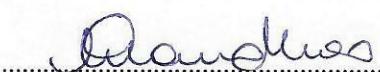
CONSELHEIROS:

 Ivete Villani

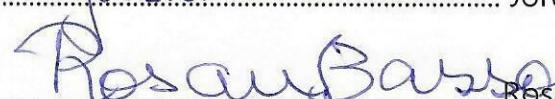
 Juliana B. Zamberlan

 Lucas M. Oliveira

 Carla R. Z. Zamberlan

 Camila Zamberlam Mioso

 Jordana L. Sartori

 Rosa Basso

 Nicolli M. Kovaleski

  
FRANCIELE REGINA CORACINI MIOSO  
Presidente do Conselho Municipal de Educação